

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**Editais n.º 246/2008****Editais n.º 27/2008**

O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que na deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 3 de Dezembro de 2007, foi deliberado aprovar a seguinte redacção para o § 3 do artigo 3.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho das Caldas da Rainha, no que respeita à apresentação do pedido e elementos instrutórios em duplicado:

«CAPÍTULO II**Do procedimento**

[...]

Artigo 3.º

Instrução do pedido

[...]

3 — O requerimento será apresentado em duplicado, conjuntamente com um exemplar dos respectivos elementos instrutórios previstos em Portaria, acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.»

Mais torna público que de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra aberto inquirido público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, da referida alteração ao artigo 3.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho das Caldas da Rainha.

Para constar se passou o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu..., chefe da Repartição Administrativa, Cultural e Obras do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

19 de Fevereiro 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS**Aviso (extracto) n.º 7873/2008****Lista de antiguidade**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, no Serviço de Recursos Humanos, a lista de antiguidade dos funcionários desta Autarquia, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

29 de Fevereiro de 2008. — O Vereador do Ambiente e Recursos Humanos, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

2611096331

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**Editais n.º 247/2008**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz público que a Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2008 deliberou, para efeitos do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, colocar em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste Edital, o Projecto de Regulamento de Autorização Municipal Para a Instalação das Infra-Estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respectivos Acessórios, de que se anexa cópia a este Edital.

Poderão também os interessados consultá-lo na Internet, na página oficial da Câmara Municipal de Cascais no seguinte endereço: <http://www.cm-cascais.pt/cascais> (Autarquia — Documentos).

As eventuais dúvidas, críticas ou sugestões de alteração ao referido projecto de Regulamento deverão ser efectuadas por escrito utilizando uma das seguintes vias:

Endereçadas pelo correio para Câmara Municipal de Cascais — Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Praça 5 de Outubro, 2755-501 Cascais;

Por fax — 21 483 62 42;

Por mail para o seguinte endereço electrónico: gaom@cm-cascais.pt.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

8 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Projecto de regulamento de autorização municipal para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação e respectivos acessórios.**Preâmbulo**

A permanente evolução tecnológica que caracteriza o sector das comunicações em geral e o abandono do princípio enformador da utilização preferencial de meios afectos ao serviço de telecomunicações de uso público, para satisfação de necessidades privadas envolvendo a utilização de meios radioelétricos, exigiu uma particular disciplina reguladora neste sector;

Definida uma opção que assenta na livre utilização de meios radioelétricos também para comunicações privadas — redes privadas — veio o Decreto-Lei n.º 151-A/2000 de 20 de Julho, plasmar um sistema que visava simplificar e reduzir a complexidade dos actos de licenciamento das redes de radiocomunicações e das estações de radiocomunicações, com o que se entendeu serem benefícios para os particulares e para a administração;

Relativamente à instalação de redes de telecomunicações e estações, manteve-se o necessário respeito pelo princípio de que o licenciamento radioelétrico não dispensava as autorizações inerentes ao direito de propriedade e os consequentes actos de autorização por parte das Autarquias Locais;

A instalação deste tipo de infra-estruturas de telecomunicações tem inerentes implicações de índole urbanística, ambiental e de saúde pública, já que por um lado afectam a paisagem e a estética dos aglomerados populacionais e por outro produzem radiações não ionizantes;

Assim veio o Decreto-lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro, regular o procedimento de autorização municipal para a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios;

Vêm ainda, estabelecer as condicionantes inerentes à protecção do ambiente e da defesa da paisagem urbana ou rural e do ordenamento do território;

Importa também reforçar a propósito deste diploma, que o mesmo pretende criar mecanismos considerados pertinentes para garantir a segurança e a confiança da população, relativamente aos campos electromagnéticos emitidos pelas estações de radiocomunicações;

A título de síntese este instrumento legal pretendeu dar um conjunto de respostas, no que diz respeito à construção de um sistema de uniformização da actuação dos municípios nesta matéria, garantindo também a celeridade de todo o processo, condições fundamentais para o cumprimento das obrigações inerentes à prestação do serviço pelos operadores de telecomunicações móveis.

Pelo exposto, ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no exercício do poder regulamentar próprio, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Projecto Regulamento De Autorização Municipal Para a Instalação das Infra-Estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicação e Respectivos Acessórios.

Artigo 1º**Objecto e Âmbito**

1- O presente Regulamento tem por objecto regular a autorização municipal no que concerne à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, sem prejuízo do disposto no Plano Director Municipal e em outros instrumentos de ordenamento do território válidos e eficazes.

2- Aplica-se em todo o Concelho de Cascais.

Artigo 2º**Exposição a Campos Magnéticos**

1- Os operadores obrigam-se a cumprir a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto lei n.º 11/2004, de 23 de Setembro e em particular o capítulo III, das Radiações Electromagnéticas e a Portaria n.º 1421/2004